



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior - FAARTES

Processo nº: 23105.022790/2023-14

Interessado: Faculdade de Artes

Assunto: Recurso impetrado pela candidata MARINA MADEIRA DE TOLEDO referente a resultado da PROVA DE TÍTULOS

PARECER

1. RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior da Faculdade de Artes – CCCMS-FAARTES, com vistas ao Concurso Público da UFAM Edital nº. 1/2024, que trata da realização deste concurso, para o provimento de uma vaga no cargo de Professor na área de conhecimento desenho/Linguagem Visual e Ensino do Desenho, para a Faculdade de Artes, no uso de suas atribuições e, em cumprimento às normas citadas no referido edital torna de conhecimento público o resultado da análise do recurso a esta CCCMS/FAARTES impetrado pelo candidata Marina Madeira de Toledo, no dia 27 de junho de 2024. Trata o presente de registro em formulário de interposição de recurso/impugnação referente ao resultado da Prova de Títulos, etapa obrigatória do Concurso público para Professor do Magistério Superior– objeto do Edital 1/2024, - protocolado em 27/6/2024 pela candidata a esta Comissão, solicitando revisão da pontuação da referente prova de títulos.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Resoluções CONSUNI, nºs. 026/2008 e posteriores.

3. DA ANÁLISE

A recorrente apresenta as seguintes argumentações :

1 - " Titulação - Foi apresentado certificado de Mestrado na área de Artes, subárea Artes Cênicas, que parece ter sido considerado como "grande área" e não "área específica". Em contraste, me parece que o título da outra candidata em que apresenta a área artes e subáreas artes e ciência da informação foi considerado "área específica". Após reavaliarmos a documentação, informa-se que no diploma apresentado consta: "Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, Área de Concentração: "Artes Cênicas", e o Título de "Mestra em Artes Cênicas", portanto, é considerado Grande Área e não área Específica, a qual foi solicitada em Edital nº 1/2024, no Anexo I, referente à Titulação " Doutorado: Artes ou Doutorado em Artes Visuais ou Artes em Cultura Visual ou Design ou em Sociedade e Cultura da Amazônia.

2 - A - Atividades acadêmicas: Foi apresentado o histórico de professora com as disciplinas ministradas em curso de Graduação, constando 11 (onze) disciplinas ministradas no ICSEZ/UFAM. Embora haja disciplinas com o mesmo código em diferentes períodos letivos, não são disciplinas ministradas para os mesmos alunos, são turmas diferentes, o que configura a realização de uma nova disciplina. A

resolução nº 026/2008 - CONSUNI aponta que a pontuação é dada por disciplina e não especifica que disciplinas com o mesmo código em diferentes períodos contam apenas uma vez." Informamos que o anexo da Resolução nº026/2018, item 3 - Atividades Acadêmicas, item Ensino, estabelece para o Ensino em Graduação, a pontuação unitária de 0,5 (meio ponto) por disciplina; portanto a pontuação está correta pelo quantitativo de disciplinas apresentadas pela recorrente, constando 11 (onze) disciplinas;

B -" Foi apresentado ainda documento que comprova a designação de professora em mais 2 (duas) disciplinas no curso de Artes Visuais EAD oferecido pelo CED- UFAM/UAB." As disciplinas apresentadas não podem ser contabilizadas por ainda não terem sido ministradas, conforme a documentação apresentada e verificado com a coordenação do Curso de Artes Visuais -EAD, este curso iniciará em setembro de 2024;

C - "Foi apresentada a comprovação de orientação de monitoria de dois alunos, sendo que uma monitoria foi concluída no período 2023.2 e há uma monitoria em andamento no período 2024.1. A resolução nº 026/2008 - CONSUNI especifica que cada orientação de TCC, Monografia, Especialização, Iniciação científica ou similar vale 0,5 ponto. " O programa de Monitoria consiste em realização de atividades didáticas pelo aluno, sob a orientação do docente, porém não se enquadra dentro do chamado "similar", pois não é uma atividade de pesquisa como: TCC, monografia, especialização e Iniciação Científica, sendo assim, não se enquadra na pontuação questionada.

D- "Foi apresentada uma orientação de Trabalho de Conclusão de Curso concluída." Informamos que após revisão da documentação, deferimos esse item e retificaremos a nota, acrescentando 0,5 (meio ponto);

3 - A - "Em adição aos argumentos apresentados acima: Gostaria de lembrar que foi apresentada a comprovação de duas graduações, uma em Artes Cênicas e outra específica em Artes Visuais, área na qual tenho desenvolvido minha carreira nos últimos 14 anos, tendo feito curadoria de exposições, trabalhado como Educadora no Museu Casa de Portinari, na cidade de Brodowski, SP (na qual realizei atendimento e mediação em artes visuais para todo o tipo de público – acadêmicos, pesquisadores, estrangeiros, grupos escolares, pessoas com deficiência, adultos, crianças e adolescentes) e realizado atividades de ensino e a pesquisa em diversos níveis educacionais como Ensino Fundamental II e Ensino Médio, além do ensino de artes visuais em educação informal." Após revisão dos documentos comprobatórios do referido item, constatamos que por se tratar de atividades de Ensino e Pesquisa no Ensino Fundamental 2, Médio e Educação Informal, tais itens não são pontuados, pois na Resolução exige-se Ensino mínimo na Graduação;

B - "Há na resolução o item "participação em banca examinadora", que não especifica a participação em banca de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, atividade de grande importância acadêmica da qual participei e apresentei comprovação e parece não ter sido pontuada." Conforme anexo da Resolução 026/2008, no item " Atividades Acadêmicas" não é contemplado trabalho de Conclusão de Curso, apenas " Defesas de Tese de Doutorado", "Defesas de Dissertação de Mestrado" e "Qualificação de Doutorado.

4. CONCLUSÃO

Considerados os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na esfera pública na esfera pública e respeitando as normas constantes no Edital nº001/2024 - Magistério Superior, dentre elas as regras para avaliação e publicação de resultados, frisamos a observância aos princípios da Isonomia e da Vinculação ao Edital, este que é lei entre as partes. Isto posto, sem nada mais a considerar, A COMISSÃO DE SELEÇÃO DEFERE PARCIALMENTE O RESULTADO, CONFORME ITEM D - PONTO 2, E CONSIDERA AS DEMAIS CONTESTAÇÕES INDEFERIDAS.

É o parecer.

SMJ.

Prof. Dr. Hermes Coelho Gomes
Presidente

Prof. Me. José Mario Silva de Oliveira
Membro

TAE Esp. Sandrine da Silva Praia
Membro

Manaus, 28 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Coelho Gomes, Presidente da Comissão**, em 28/06/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandrine da Silva Praia, Membro**, em 28/06/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Mário Silva de Oliveira, Membro**, em 28/06/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2115871** e o código CRC **0DCCA47C**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Telefone: (92) 3305-1181 Ramal 2320
CEP 69080-900, Manaus/AM, cccmsfaartes@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.022790/2023-14

SEI nº 2115871